



**Seminário de Iniciação Científica
CENTRO DE NEGÓCIOS – FSG**

ISSN Online: 2318-8006

V. 7, N. 1 (2018)

<http://ojs.fsg.br/index.php/globalacademica>



**LICITAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE UM EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL E A LEGISLAÇÃO**

Carla M. Toledo ^a, Luciana D. B. Fonseca ^b, Itacir Alves da Silva ^c

^a Acadêmica no Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

^b Acadêmica no Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

^c Mestre em Administração, professor do Centro de Negócios da FSG.

Para que a Administração Pública possa realizar negociações de bens e/ou serviços, a mesma deverá cumprir as normas das legislações que tratam sobre licitações. Trataremos então dos pontos fundamentais das Leis Federais 8.666/93, que consideraremos os princípios, as modalidades e exigências para criação de um edital de licitação e, da 10.520/02, que trata da modalidade Pregão. Logo, este estudo tem como problema de pesquisa analisar os procedimentos administrativos e julgar a integridade dos atos praticados nos processos licitatórios. Os objetivos específicos são: estudar a legislação; analisar o edital quanto sua coerência com a legislação; e descrever o processo licitatório. Sendo o propósito avaliar o cumprimento da legislação, observando se o Município de Caxias do Sul mostrando transparência e atendendo os interesses coletivos. O edital Pregão Presencial por SRP 191/17, que está sob análise, trata da aquisição de medicamentos e conforme a Lei 8.666/93, na seção de compras, diz que devem ser caracterizados o objeto e indicando recurso orçamentário para seu pagamento. O art. 15 descreve que as compras devem atender ao princípio da padronização; expondo condições de aquisição e pagamento, visando economicidade. Para habilitação das empresas, exige: habilitação jurídica; qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhistas. O edital deverá conter número e ano, nome do órgão e setor, modalidade, tipo de licitação, local, dia, hora para recebimento de documentação e propostas. Para compras e aquisições, a modalidade preterida é o Pregão Presencial, pois busca o menor preço, logo, os licitantes já devem ter intenção de negociação dos valores. Na sessão, o autor da oferta de menor

e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, poderão fazer novos lances verbais até a proclamação do vencedor. Uma comissão composta de um pregoeiro, que receberá as propostas e os lances, analisando a aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto, sendo o menor preço, como critério da mais vantajoso. Para participarem os interessados apresentarão dois envelopes: 1º Proposta de Preços e 2º Documentação, cumprindo os requisitos do edital. O Pregoeiro encaminhará a abertura dos envelopes de propostas e ordenará a proposta de menor preço, e as propostas de valores superiores em até 10% (dez por cento). Finalizados lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada, quanto ao objeto e preço e em seguida é aberto o envelope nº 2, que consta a documentação de habilitação. Comprovados os documentos, a empresa licitante é declarada vencedora e com a adjudicação dos itens do certame. Com referência a coleta e desenvolvimento do trabalho, as informações foram encontradas no *site* da Prefeitura de Caxias do Sul, onde possui os documentos relativos ao Pregão Presencial por SRP191/17, e foram registradas de forma descritivas, através de pesquisas e anotações. Foram analisados os seguintes itens: 1) Estão evidentes no edital as informações como: local, dia e horário onde ocorrerá a entrega de documentação ou abertura da sessão pública? Sim, a legislação menciona que deverá órgão licitante ser responsável pela estipulação e divulgação da data local e hora que ocorrerá a abertura da sessão pública. No item 2.1.2, relatório encontra-se a informação baseada na lei, já o edital, em sua capa, encontra-se descrito esses dados. 2) A modalidade está de acordo com o objeto do edital (bens ou serviços)? Sim, pois as compras e contratações de bens e serviços comuns, se efetuadas pelo Sistema de Registro de Preço, poderão adotar a modalidade Pregão. 3) O edital define condições para participação na licitação como a habilitação das empresas e a forma de apresentação das propostas? Sim, o item 2.1.1 do relatório descreve toda a documentação para habilitação (envelope 2) da empresa participante; no item 2.2 nos traz a apresentação das propostas (envelope 1), que deverá conter as informações inerentes aos lotes para fornecimento: como quantidade unitária, descrição do objeto e informações pertinentes. Base Legal: Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 10.191/01. Sugestões: O edital está de acordo com a legislação, portanto, sem sugestões. Considera-se que o edital cumpriu as exigências da legislação, inclusive nas formas de divulgação para o público, de forma geral, observa-se que os meios de divulgação são limitados, ocasionando, baixo número de participantes. Assim, identificamos um ponto de melhoria a ser sugerido, ou seja, a utilização de mídias sociais, para a divulgações, como por exemplo *Facebook*, *Instagram*,

Twitter, Grupos de WhatsApp Business, difundindo, os interesses da coletividade, dando transparência ao Município. Com ampliação na divulgação das licitações, sem limitá-la àquela exigida por Lei, haverá uma concorrência mais justa e a diminuição da formação de cartéis, por exemplo. Ao finalizar esse relatório, concluímos que o objetivo foi alcançado. Ademais, considerou que o edital é um documento compreensível, autoexplicativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm. Acesso: 02/04/2018.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 17 de julho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm. Acesso: 02/04/2018.

BRASIL. Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde. Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2001. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10191.htm. Acesso: 09/04/2018.

CAXIAS DO SUL. Pregão Presencial por SRP 2017/191. Fornecimento de Medicamentos. Caxias do Sul, 21 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://grp.caxias.rs.gov.br/grp/materiais/acessoexterno/compras/detalhesLicitacaoAcessoExterno.faces>. Acesso: 02/04/2018.